



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 943 /2.006-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº **27186717/2005 - 9.484**

RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a **JECY TOMAZETTO SCHILLER, viúva, agropecuarista**, inscrita no CPF sob o nº **913.460.021-34**, RG nº **1.412.151 SSP-PR**, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Ribeirão Fazenda**, no trecho localizado no **Imóvel Fazenda, lugar denominado Shangri-La**, no município de **Alexânia**, Estado de Goiás, para derivação durante **1.680 (mil, seiscentos e oitenta) horas por ano** de até **84 l/s (oitenta e quatro litros por segundo)**, para irrigação pelo sistema tipo "**Pivot Central**", com área de **80,9 ha**.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela ENGENHEIRA AGRÔNOMA **MIRTES JOANA SANTIN, CREA-RS Nº 55487/D**, a qual torna-se **Responsável Técnica**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação é realizada em uma barragem construída (P. 9482), com um volume útil de **68.571 m³ (sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e um metros cúbicos)**, auxiliada por dois barramentos à montante (P.9483), com volume total suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e a manter regularizada a vazão à jusante do **Ribeirão Fazenda**;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos **26** dias do mês de **Dezembro** de 2.006.


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos


JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário